

Decisão Monocrática 01929/2018-9

Processo: 08952/2018-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: PMF - Prefeitura Municipal de Fundão

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: THIAGO LOPES PIEROTE, ELEAZAR FERREIRA LOPES, MARCOS PEDRO DE SOUZA, ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO

Responsável: JOILSON ROCHA NUNES



PROCESSO TC: 8952/2018
CLASSIFICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
RESPONSÁVEL: JOILSON ROCHA NUNES – PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADOS: THIAGO LOPES PIEROTE – PROCURADOR GERAL
ELEAZAR FERREIRA LOPES – PRESIDENTE DA CÂMARA
MARCOS PEDRO DE SOUZA – SEC. MUN. DE FINANÇAS
ANTONIO CARLOS P. MELLO – CONTROLADOR MUNICIPAL

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Tratam os presentes autos sobre o resultado de auditoria no tocante a temática **RECEITAS PÚBLICAS** realizada na Prefeitura Municipal de Fundão/ES, relativo ao **exercício de 2018**, decorrente do **Plano Anual de Fiscalização-PAF/2018**.

O objetivo da presente auditoria foi analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal, identificando deficiências e vulnerabilidades que podem ser objeto de aprimoramento mediante futuro Plano de Ação a ser estabelecido entre a Prefeitura e o TCE/ES.

Considerando que o Núcleo de Contabilidade e Economia - NCE, em seu **Relatório de Auditoria 00053/2018-6** (peça 07 no sistema *e-tcees*), e seus apêndices (peças 9 à 17 no sistema *e-tcees*), verificou os indicativos e as proposições da Equipe de auditoria, concernentes às ações a serem adotadas como medidas corretivas pelos gestores municipais.

Considerando que o objetivo dessa auditoria, que em primeiro plano, foi identificar problemas e propor medidas destinadas a tornar a Administração Tributária Municipal mais eficiente, sugere, então, o corpo técnico desta Corte de Contas, propostas de encaminhamento para efetivação do trabalho desejado.



Sendo assim, acolho a proposta da área técnica, apresentada por meio da **Instrução Técnica Inicial 00738/2018-1** (peça 63), que sugere a notificação dos responsáveis ali indicados, e **DECIDO**:

- 1. Pela NOTIFICAÇÃO** do Senhor **JOILSON ROCHA NUNES**, Prefeito Municipal de Fundão, para que, no **prazo de 90** (noventa) **dias**, conforme os critérios de análise carreados no **Relatório de Auditoria 00053/2018-6**, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016¹ c/c os artigos 206, §2º², e 358, inciso III³, da Resolução TC 261/2013, cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES**:

1.1. Consolidar as medidas propostas visando solucionar os problemas identificados pela presente auditoria em um **Plano de Ação**, no modelo exemplificativo previsto no **Apêndice 1** do **Relatório de Auditoria 00053/2018-6**, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal, nos termos dos artigos 10 da Resolução TC nº 298/2016 e 194 da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

a) O Plano de Ação deve ser encaminhado em ambos os suportes, papel e digital, nos termos estabelecidos nos Incisos I e II, art. 3º, da IN TCEES nº 35/2015 (CD-Rom; formato de planilha eletrônica ou documento de texto), constando naqueles enviados em papel a assinatura do responsável pelo Plano de Ação (Prefeito), bem como

1 Resolução TC nº 298/2016

Art. 8º A decisão do TCEES em processos de auditoria operacional será notificada, na forma prevista no RITCEES, aos responsáveis pelos entes, órgãos, entidades ou programas que possam ter interesse no tema ou objeto auditado e ao órgão de controle interno, acompanhada dos relatórios e pareceres que lhe deram origem ou indicar o endereço eletrônico onde estes poderão ser obtidos.

2 Art. 206. Ao fiscalizar a execução das contratações públicas o Tribunal verificará, ainda, os aspectos formais, a natureza do objeto em face da legislação aplicável e o interesse público na contratação, bem como a conformidade dos valores estipulados com aqueles praticados no mercado, considerando, inclusive, os aspectos de qualidade e quantidade.

§ 2º O Tribunal, além de determinações, poderá fazer recomendações para a correção das deficiências verificadas, no âmbito do exercício do controle externo, objetivando o aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

3 Art. 358. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:
III - notificação, nos demais casos.



Gabinete do Conselheiro *Rodrigo Coelho do Carmo*

dos responsáveis detêm a atribuição legal pelas medidas ali consignadas;

b) O detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo – em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da administração municipal –, uma vez que deve ser garantida a estrutura necessária à sua implementação.

c) O Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e à efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.

Alertando, ainda, o Sr. **JOILSON ROCHA NUNES**, de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no art. 1º, inciso XXXII e artigo 135, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c o artigo 389, inciso IV, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

- 2. Pela NOTIFICAÇÃO** dos indicados abaixo, ou quem lhes houver sucedido no exercício do cargo, para que **tomem CIÊNCIA dos indicativos e proposições suscitadas** pela Equipe de Auditoria:

NOME	CARGO
MARCOS PEDRO DE SOUZA	Secretário Municipal da Finanças
ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO	Controlador Municipal
THIAGO LOPES PIEROTE	Procurador Geral do Município
ELEAZAR FERREIRA LOPES	Presidente da Câmara Municipal



Gabinete do Conselheiro *Rodrigo Coelho do Carmo*

Que o **Relatório de Auditoria 053/2018-6**, acompanhado de **seu Apêndice 1**, onde se encontra a exemplificação do Plano de Ação a ser elaborado pelo responsável, bem como a **Instrução Técnica Inicial 00738/2018-1**, sejam remetidas juntamente com os respectivos Termos de Notificação.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



Termo de Notificação 01429/2018-5

Processo: 08952/2018-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Descrição complementar: JOILSON ROCHA NUNES

Criação: 17/12/2018 17:04

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

UG: PMF - Prefeitura Municipal de Fundão

Fica o(a) senhor(a) **Joilson Rocha Nunes NOTIFICADO(A)** da **Decisão 1929/2018-9**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Controle Externo - Fiscalização - Auditoria.

Fica o(a) responsável advertido(a) de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de



sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de notificação/citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Acompanham este Termo, cópias da Decisão Monocrática 1929/2018-9, do Relatório de Auditoria 53/2018-6 acompanhado de seu Apêndice 1 e da Instrução Técnica Inicial 738/2018-1.

Vitória, 17 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

Joilson Rocha Nunes
Prefeitura Municipal de Fundão
Rua São José, 135, Centro,
Fundão - ES,
CEP 29185-000



Termo de Notificação 01430/2018-8

Processo: 08952/2018-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Descrição complementar: MARCOS PEDRO DE SOUZA

Criação: 17/12/2018 17:05

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

UG: PMF - Prefeitura Municipal de Fundão

Fica o(a) senhor(a) **Marcos Pedro de Souza NOTIFICADO(A)** da **Decisão 1929/2018-9**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Controle Externo - Fiscalização - Auditoria.

Fica o(a) responsável advertido(a) de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de



sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de notificação/citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Acompanham este Termo, cópias da Decisão Monocrática 1929/2018-9, do Relatório de Auditoria 53/2018-6 acompanhado de seu Apêndice 1 e da Instrução Técnica Inicial 738/2018-1.

Vitória, 17 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

Marcos Pedro de Souza

Secretaria Municipal de Finanças de Fundão

Rua São José, 135, Centro,

Fundão - ES,

CEP 29185-000



Termo de Notificação 01431/2018-2

Processo: 08952/2018-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Descrição complementar: ANTONIO CARLOS PIMENTEL

Criação: 17/12/2018 17:06

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

UG: PMF - Prefeitura Municipal de Fundão

Fica o(a) senhor(a) **Antonio Carlos Pimentel Mello NOTIFICADO(A)** da **Decisão 1929/2018-9**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Controle Externo - Fiscalização - Auditoria.

Fica o(a) responsável advertido(a) de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de



sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de notificação/citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Acompanham este Termo, cópias da Decisão Monocrática 1929/2018-9, do Relatório de Auditoria 53/2018-6 acompanhado de seu Apêndice 1 e da Instrução Técnica Inicial 738/2018-1.

Vitória, 17 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

Antonio Carlos Pimentel Mello

Controladoria Geral de Fundão
R. Presidente Vargas, nº 15, 2º Andar, Centro,
Fundão - ES,
CEP 29185-000



Termo de Notificação 01432/2018-7

Processo: 08952/2018-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Descrição complementar: THIAGO LOPES PIEROTE

Criação: 17/12/2018 17:07

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

UG: PMF - Prefeitura Municipal de Fundão

Fica o(a) senhor(a) **Thiago Lopes Pierote NOTIFICADO(A)** da **Decisão 1929/2018-9**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Controle Externo - Fiscalização - Auditoria.

Fica o(a) responsável advertido(a) de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de



sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de notificação/citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Acompanham este Termo, cópias da Decisão Monocrática 1929/2018-9, do Relatório de Auditoria 53/2018-6 acompanhado de seu Apêndice 1 e da Instrução Técnica Inicial 738/2018-1.

Vitória, 17 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

Thiago Lopes Pierote

Procuradoria Geral de Fundão

Rua Interventor Santos Neves nº 09, Centro,

Fundão - ES



Termo de Notificação 01433/2018-1

Processo: 08952/2018-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Descrição complementar: ELEAZAR FERREIRA LOPES

Criação: 17/12/2018 17:08

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

UG: PMF - Prefeitura Municipal de Fundão

Fica o(a) senhor(a) **Eleazar Ferreira Lopes NOTIFICADO(A)** da **Decisão 1929/2018-9**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Controle Externo - Fiscalização - Auditoria.

Fica o(a) responsável advertido(a) de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de



sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de notificação/citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Acompanham este Termo, cópias da Decisão Monocrática 1929/2018-9, do Relatório de Auditoria 53/2018-6 acompanhado de seu Apêndice 1 e da Instrução Técnica Inicial 738/2018-1.

Vitória, 17 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

Eleazar Ferreira Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº 135, Centro,

Fundão/ES

CEP.: 29185-00

